



**FAXINAL**

GOVERNO MUNICIPAL

## **LEI N° 2397/2024**

***Súmula: Cria a Central Única de Vagas para Creches, por meio de sistema eletrônico, no município de Faxinal-PR, e dá outras providências.***

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criada a Central Única de Vagas, por meio de sistema eletrônico, destinada à gestão das vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), na modalidade Creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, no município de Faxinal-PR.

**Art. 2º** As inscrições para vagas serão realizadas pelos pais ou responsáveis da criança na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Faxinal, mediante a apresentação dos seguintes documentos originais:

- I - Certidão de nascimento da criança;
- II - Cédula de identidade da criança, se houver;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Comprovante judicial de guarda, se for o caso;
- V - Laudo médico, se a criança possuir deficiência;
- VI - Carteira de vacinação atualizada;
- VII - CPF e RG ou documento oficial com foto dos pais ou responsáveis legais.

**§ 1º** No ato da inscrição, o responsável deverá indicar até 02 (duas) opções de Centros Municipais de Educação Infantil de sua preferência para a realização da matrícula.



# FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

**§ 2º** Em caso de abertura de vagas, os pais ou responsáveis serão comunicados e terão o prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a matrícula no CMEI indicado.

**Art. 3º** Em caso de desinteresse na vaga oferecida, os pais ou responsáveis deverão comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Faxinal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, para que o próximo da lista de espera seja acionado.

**Parágrafo único:** Caso não haja comunicação e a matrícula não seja realizada, a criança será considerada desistente e retornará ao final da lista de espera.

## DA MATRÍCULA

**Art. 4º** No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os documentos exigidos pela legislação vigente, conforme solicitado pela Instituição de Ensino.

**Art. 5º** O não comparecimento dos pais ou responsáveis para a efetivação da matrícula no prazo estipulado pelo § 2º do Art. 2º resultará na perda da vaga, que será destinada ao próximo classificado na lista de espera da Central Única de Vagas.

**Art. 6º** A matrícula para crianças de 0 a 3 anos é facultativa para a família. No entanto, ao realizá-la, a criança deverá manter frequência regular nas atividades, conforme previsto nas diretrizes educacionais do município de Faxinal-PR.

## DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 7º** As vagas nos Centros de Educação Infantil serão oferecidas de acordo com as opções indicadas pelos pais ou responsáveis no ato da inscrição, respeitando a organização das turmas, a faixa etária e os critérios de vulnerabilidade, priorizando conforme a Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024.

I - Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social, conforme segue:



# FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

1. Crianças em situação de violência;
2. Situação socioeconômica familiar;
3. Pais adolescentes com matrícula e frequência escolar;
4. Crianças com Necessidades Educacionais Especiais (NEE);
5. Transferência, desde que comprovada a necessidade;
6. Famílias em situação de monoparentalidade;
7. Ordem cronológica.

## DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS

**Art. 8º** Os pais ou responsáveis legais deverão manter atualizados os dados na Central Única de Vagas, informando mudanças de endereço, telefone, ou trabalho, e também alterações nas opções dos CMEIs indicados na inscrição.

**Parágrafo único:** Caso não seja possível localizar os pais ou responsáveis após 03 (três) tentativas em dias e horários diferentes, a vaga será destinada ao próximo da lista de espera.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** A atualização da fila de espera por vagas em Creche será realizada mensalmente no site oficial da Prefeitura.

**Art. 10º** As crianças não contempladas com vagas permanecerão na lista de espera.

**Art. 11º** Os casos omissos serão analisados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com os órgãos competentes.



**FAXINAL**  
GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 12º** Esta lei entra em vigor em 180 dias após a sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de outubro de 2024.

  
**YLSO N ÁLVARO CANTAGALLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Autógrafo nº 01/2024**  
**Projeto de Lei nº 041/2024**  
**Iniciativa – PODER LEGISLATIVO**